



**P M I**  
EXPERIÊNCIA E  
TRABALHO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

CGC 10.347.888/0001-97

Rua Albino Feitosa, 37 - CEP 56.830-000 - Telefone: (081) 829-1156  
Fax: (081) 829-1102 - Ingazeira - Pernambuco

## LEI Nº 03/2000

**EMENTA:** Concede Abono temporário a Classe de Professores de Ensino Fundamental e dá outras providência.

O Prefeito do Município de Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Das sobras mensais de recursos do FUNDEF- Fundo de desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental e valorização do Magistério dar-se-á abono aos professores envolvidos com o ensino Fundamental do Município em caráter temporário .

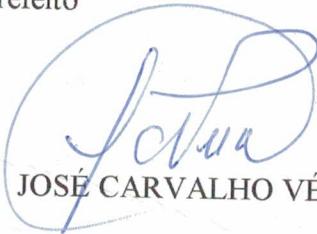
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a estipular o Abono de que trata o artigo anterior, sempre a vista dessas sobras, sem afetar a reserva prevista para a cobertura de 13º salário mês e Férias do Pessoal .

Art. 3º -As despesas decorrente da execução de presente Lei correrão na conta recursos especificados no Orçamento do despesa do FUNDEF.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2000.

Gabinete do Prefeito em 15 de Maio de 2000

JOSÉ CARVALHO VERAS  
Prefeito

  
JOSÉ CARVALHO VÉRAS

